



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/IPPA/2024.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** - APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES  
PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICIPIOS

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**DOCUMENTO:** Requisições ao Compras nº 38/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Reduzido 331, conforme requisição 38/2024.

**OBJETO:** Inscrição para participação no Curso de Imersão COMPREV E BG-COMPREV, entre os dias 19 a 21 de Junho de 2024, em Curitiba/PR. O objetivo do evento é abordar as demandas do setor de Análise e Benefícios da Instituição, trazendo os temas sobre compensação de aposentadoria do RPPS, e entre outros, problemas reais e os desafios da compensação de forma a contribuir para a Instituição - IPPA. O evento será abordado pela APEPREV trazendo vários assuntos, tendo como principal, estudo de casos para fixação das normas de compensação previdenciária, funcionalidades DATAPREV (API, COMPREV, PRONTO, MARKETPLANCE): teoria e prática, bem como, Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática, teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev, entre outros, esses serão uns dos assuntos do curso que oferece conhecimentos práticos e aplicáveis que impulsionam a excelência nas decisões do setor de contabilidade para a Instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**FIM QUE SE DESTINA:** Inscrição para participação no Curso de Imersão COMPREV E BG-COMPREV, entre os dias 19 a 21 de Junho de 2024, em Curitiba/PR.

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	2	UNID.	Imersão COMPREV E BG-COMPREV, entre os dias 19 a 21 de Junho de 2024, em Curitiba/PR.	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00

**PARTICIPANTES:**

MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTÓDIO

THIAGO PEDRO DA ROSA

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o Curso de Imersão COMPREV E BG-COMPREV, entre os dias 19 a 21 de Junho de 2024, em Curitiba/PR é organizado pela empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios.

Considerando que a empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestadora.

Assim, infere-se que a IMERSÃO COMPREV E BG-COMPREV, promovido APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, não é



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestador.

Palhoça, 16 de maio de 2024.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
PRESIDENTE IPPA